

DELIBERAÇÃO Nº 095/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “**AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**”.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos);

Considerando que a aplicação e a execução das medidas socioeducativas devem também obedecer aos princípios relacionados nos arts. 99, 100, *caput* e par. único c/c 113, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 35, da Lei nº 12.594/2012 e em outras normas aplicáveis, como é o caso da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing*”, das “*Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad*” e das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*”;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012 (Sistema de Atendimento Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), o qual se destina à inclusão social do adolescente em

conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, da assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando que nesta diretriz legislativa admite-se a necessidade de uma atuação diferenciada dessas políticas no que concerne à responsabilização do adolescente e à garantia de seus direitos; o que demanda a elaboração de políticas públicas específicas, com o planejamento e execução de ações múltiplas, por profissionais qualificados de diversas áreas, sendo a interdisciplinaridade de relevância fundamental para análise da matéria sob os mais diversos ângulos e para descoberta da melhor forma de abordagem de cada caso, dentre as diversas alternativas existentes;

Considerando que a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e que nos casos onde se constata alguma violação de direitos os atendimentos e/ou acompanhamentos devem ocorrer nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, prevendo assim, a articulação da Política da Assistência Social com as demais políticas públicas para a efetividade das ações;

Considerando que na Política Nacional da Assistência Social (2004) ancorada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela lei do SUAS (Lei nº 12.435) está disposto que dentre as situações de risco pessoal e social, inclui-se as famílias cujos os membros possuem o envolvimento com o universo infracional;

Considerando a Resolução nº 109/2009 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece que as “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção” são público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando que o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas infracionais deva ir além da simples aplicação e execução de medidas socioeducativas, pois se insere num contexto mais abrangente de busca da plena efetivação de seus direitos fundamentais, e que, por tal razão deve contemplar esforços conjugados do Poder Público, em todas as esferas de governo;

Considerando a necessidade de intervenção junto aos fatores que, usualmente, conduzem à prática de atos infracionais (como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar, a dificuldade de inclusão produtiva da família etc.);

Considerando a relevância do atendimento aos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, a qual não pode ser a pura e simples transferência dos adolescentes para o meio aberto, sem o devido preparo deles próprios e de suas famílias, sem a continuidade do atendimento (e eventual tratamento) que vinham recebendo enquanto privados de liberdade e, especialmente, sem perspectivas de uma vida melhor;

Considerando que as medidas socioeducativas não são “penas” e, portanto, não podem ser aplicadas e/ou executadas numa perspectiva meramente “retributivo-punitiva” (como ocorre com aquelas sanções estatais, quando aplicadas a imputáveis autores de crimes), pois visam “neutralizar” as causas determinantes da conduta infracional (que para tanto precisam ser devidamente apuradas), na perspectiva de evitar a reincidência;

Considerando também como traço diferencial em relação ao Sistema Penal destinado a adultos imputáveis, a aplicação e execução de medidas socioeducativas devem ser acompanhadas de um trabalho junto à *família* do adolescente, de modo a ampliar a capacidade protetiva dos familiares e/ou responsáveis nesta empreitada socioeducativa;

Considerando que é nesse contexto que a aplicação e execução das medidas socioeducativas, seja em meio aberto, seja em regime de privação de liberdade, deve ser considerada e efetivada, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito municipal;

Considerando, por fim, a busca por uma maior efetividade na execução das medidas socioeducativas, em especial no que diz respeito ao efetivo envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de “resgate da cidadania” dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, abre-se espaço para implementação de um projeto especificamente destinado ao atendimento das famílias de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando ainda a Deliberação nº 94/2016, que aprovou o Plano de Ação do ano de 2017 e considerando a Linha de Ação "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação", a qual destina o recurso FIA no valor de R\$ 6.182.790,00 para municípios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 8 de dezembro de 2017.

DELIBERA

I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º. Fica estabelecido o cofinanciamento estadual Fundo a Fundo para a modalidade AFAI (Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa), no **valor total de R\$ 6.182.790,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa reais)**, em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.

Parágrafo Único. O cofinanciamento será abrangido pelos seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

- I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade** (pela disponibilização de serviços que auxiliem na capacidade protetiva das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas);
- II - direito à convivência familiar e comunitária** (pelo direcionamento de serviços que estimulem a convivência familiar e comunitária);
- III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho** (visando a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes acima de quatorze anos em cumprimento de medidas socioeducativas e a suas famílias).

Art. 2º. O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade) por intermédio dos instrumentais e do arranjo institucional do Programa Família Paranaense, devendo contemplar os seguintes eixos:

- I - Acompanhamento intersetorial da família e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, para promoção nos eixos de habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;
- II - Serviço de Convivência Familiar e Comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito entre os membros da família;
- III - Profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

Art. 3º. O repasse financeiro aos municípios participantes da modalidade AFAI será realizado do Fundo Estadual para o Fundo Municipal da Infância em valor proporcional ao número de internações de cada município, em conformidade com o estabelecido na tabela apresentada no Art. 7º.

Parágrafo único O repasse financeiro será realizado em parcela única, de acordo com o enquadramento do município nos tetos de referência estabelecidos, por número de internações no ano de 2017.

Art. 4º. Dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Deliberação, os cem municípios indicados no seu art. 6º deverão enviar o termo de adesão (Anexo I), acompanhado do plano de ação e demais documentos.

Parágrafo único: As vagas que permanecerem abertas serão destinadas aos municípios indicados no Anexo III desta Deliberação, segundo a ordem de classificação, conforme nova deliberação.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Para a realização do repasse Fundo a Fundo os municípios abrangidos pela modalidade AFAI deverão, com base no art. 4º do Decreto nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão e apresentar o Plano de Ação pelo qual as ações serão planejadas, conforme o Anexo II desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o (a) prefeito (a) e o (a) Secretário (a) da Política da Criança e do Adolescente ou Congênera deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

- I – da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – do efetivo funcionamento do (CMDCA) e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

III – da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo CMDCA;

IV - do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo CMDCA;

Art. 6º. Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do FIA, municípios dentre estes selecionados, de acordo com listagem abaixo ou comprovação de adolescente internado por medida socioeducativa em 2017, conforme disposto nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios	Escritórios Regionais	Nº de Internações 2017
Altônia	Umuarama	1
Ampére	Francisco Beltrão	1
Apucarana	Apucarana	14
Arapongas	Apucarana	6
Assaí	Londrina	1
Bandeirantes	Cornélio Procópio	2
Barbosa Ferraz	Campo Mourão	3
Bituruna	União da Vitória	1
Boa Vista da Aparecida	Cascavel	1
Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	1
Borrazópolis	Ivaiporã	1
Cafezal do Sul	Umuarama	1
Cambará	Jacarezinho	2
Cambé	Londrina	9
Campina da Lagoa	Campo Mourão	3
Campo do Tenente	Curitiba	2
Campo Magro	Curitiba	6
Campo Mourão	Campo Mourão	20
Cantagalo	Guarapuava	1
Carambeí	Ponta Grossa	2
Cianorte	Cianorte	6
Colorado	Maringá	1
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	3
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	2
Diamante do Sul	Laranjeiras do Sul	1
Diamante D'Oeste	Foz do Iguaçu	1
Faxinal	Ivaiporã	4
Flórida	Maringá	1
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	176

Guaíra	Toledo	5
Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	1
Guarapuava	Guarapuava	20
Ibiporã	Londrina	5
Imbituva	Irati	1
Itapejara d'Oeste	Pato Branco	2
Ivaté	Umuarama	1
Jaboti	Jacarezinho	1
Jacarezinho	Jacarezinho	6
Jandaia do Sul	Apucarana	1
Jesuítas	Toledo	2
Jussara	Cianorte	1
Laranjal	Guarapuava	1
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	13
Loanda	Paranavaí	8
Luiziana	Campo Mourão	2
Mandaguari	Maringá	2
Mangueirinha	Pato Branco	1
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	11
Maria Helena	Umuarama	1
Mariluz	Umuarama	3
Maringá	Maringá	50
Matelândia	Cascavel	5
Medianeira	Foz do Iguaçu	5
Nova Aurora	Cascavel	1
Nova Cantu	Campo Mourão	1
Nova Olímpia	Umuarama	1
Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	1
Ouro Verde do Oeste	Toledo	1
Paiçandu	Maringá	4
Palotina	Toledo	5
Paraíso do Norte	Paranavaí	1
Paranavaí	Paranavaí	27
Pato Branco	Pato Branco	12
Pinhais	Curitiba	9
Pinhão	Guarapuava	1
Ponta Grossa	Ponta Grossa	101
Porto Amazonas	Ponta Grossa	1
Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	2
Prudentópolis	Guarapuava	3
Quatro Barras	Curitiba	6
Rebouças	Irati	1
Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	1
Roncador	Campo Mourão	1
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	1

Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	1
Santa Fé	Maringá	2
Santa Tereza do Oeste	Cascavel	2
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	25
Santo Inácio	Maringá	1
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	1
São João do Ivaí	Ivaiporã	2
São João do Triunfo	Ponta Grossa	1
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	2
São Pedro do Iguaçu	Toledo	1
Sarandi	Maringá	22
Sertaneja	Cornélio Procópio	1
Sertanópolis	Londrina	1
Tamarana	Londrina	3
Tapejara	Cianorte	4
Tapira	Umuarama	1
Teixeira Soares	Irati	1
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	13
Terra Boa	Cianorte	2
Tibagi	Ponta Grossa	2
Tijucas do Sul	Curitiba	2
Tuneiras do Oeste	Cianorte	3
Ubiratã	Campo Mourão	1
União da Vitória	União da Vitória	5
Vera Cruz do Oeste	Cascavel	1
Vitorino	Pato Branco	1
100 Municípios	22 ERs	703

Fonte: Central de Vagas do DEASE, SEJU, 2017.

Art. 7º. Os municípios indicados na tabela apresentada no artigo anterior poderão acessar o recurso compatível com o número de internação no ano de 2017, conforme indicado abaixo.

Adolescentes Internados	Piso Total (execução em 36 meses)
De 01 a 05 adolescentes	R\$ 36.000,00
De 06 a 10 adolescentes	R\$ 60.000,00
De 11 a 15 adolescentes	R\$ 84.000,00
De 16 a 20 adolescentes	R\$ 108.000,00
De 21 a 25 adolescentes	R\$ 132.000,00
De 26 a 30 adolescentes	R\$ 156.000,00
De 31 a 35 adolescentes	R\$ 180.000,00
De 36 a 40 adolescentes	R\$ 204.000,00
De 41 a 45 adolescentes	R\$ 228.000,00
De 46 a 50 adolescentes	R\$ 252.000,00
De 51 a 55 adolescentes	R\$ 276.000,00

De 56 a 60 adolescentes	R\$ 300.000,00
De 61 a 65 adolescentes	R\$ 324.000,00
De 66 a 70 adolescentes	R\$ 348.000,00
Acima de 71 adolescentes	R\$ 372.000,00

Art. 8º. No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§1º Municípios com apenas uma família, cujo (s) adolescente (s) já estiverem desinternados no momento da adesão e tiver(em) mais de 21 (vinte e um) anos: não serão considerados elegíveis para acessar o recurso. Entende-se por momento da adesão aquele em que o plano de ação é aprovado pelo CMDCA.

§2º Municípios com uma família com adolescente internado em que, após aderirem ao AFAI a família mudou-se para outro município poderão utilizar o recurso para atender as famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e famílias com adolescentes em situação de violação de direitos (encaminhados pelo Conselho Tutelar, escolas, CRAS e CREAS).

§3º Os municípios elegíveis nesta Deliberação, elencados no Art. 6º, poderão enviar seus planos de ação e acessar o recurso do FIA mesmo quando o adolescente já estiver desinternado. Desde que não sejam excludentes pelo parágrafo 1º.

§4º Os municípios que tiveram o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação aumentado ou diminuído, terão como base o teto já estabelecido nesta Deliberação, não havendo possibilidade de acessar outro teto de recurso.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II - Prestar informações sobre a proposta, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III- Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.
- IV - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais.
- V - Adotar as providências necessárias para garantir a adoção do arranjo institucional e instrumentais de acompanhamento familiar previsto no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.

Art. 10. As transferências de recursos para os municípios, cujos planos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão operacionalizadas mediante o repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em banco oficial (Banco do Brasil).

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11. Os recursos solicitados **poderão** ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio

a) Material de consumo:

b) Serviço de terceiros:

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

II. Investimento:

a) Equipamentos;

Parágrafo Único. Obras e ampliações e contratação de pessoal, **não** poderão ser realizadas com o referido recurso.

IV – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada por intermédio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único – O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do

projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 15. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) (baixa execução), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 16. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 17. Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão à modalidade AFAI, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente (CEDCA), juntamente com a Secretaria Estadual, a qual a política dos direitos da criança e do adolescente está vinculada.

VI - DO MONITORAMENTO TÉCNICO DA AÇÃO

Art. 19. O monitoramento será realizado pelo Sistema de Informações do Programa Família Paranaense que prevê a identificação do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF), criado pelo IPARDES, como uma das formas de acompanhamento das ações ao longo da execução

da proposta. O índice das famílias será mensurado no início de execução como marco zero para estabelecer o parâmetro de avaliação. O monitoramento também será direcionado ao Plano de Ação das Famílias, devendo os mesmos possuir, ao término de dois anos de acompanhamento, no mínimo 60 % (sessenta por cento) das ações pactuadas realizadas. As ações do projeto também serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

Art. 20. As famílias deverão ser acompanhadas durante o período de internação e após um ano da liberação da (o) adolescente do CENSE, por um período mínimo dois anos. O mesmo período é válido para os adolescentes em cumprimento de outras medidas socioeducativas. A partir da avaliação intersetorial decide-se sobre a permanência ou o desligamento da família no AFAI. O desligamento não implica na descontinuidade do atendimento desta família, pois ela poderá ser atendida por outros serviços, tais como: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e pelas outras políticas de proteção social, conforme às suas necessidades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

**À MODALIDADE AFAI “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS
POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA” DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE**

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____, por reconhecer a necessidade de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.

Em conformidade com a Deliberação nº 095/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR);

RESOLVE SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE “AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA” DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa”.¹¹

Parágrafo Único. O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de **medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas** (semiliberdade, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) por intermédio dos instrumentais de acompanhamento familiar previstos no Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 2º O **MUNICÍPIO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§ 1º Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS **e/ou** profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.

§ 2º Preencher o plano de ação (Anexo II da Deliberação nº 095/2017) contemplando os seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

- I- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade ;
- II- direito à convivência familiar e comunitária ;
- III- direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

§3º Adotar as providências necessárias para garantir a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.

- I- A meta de acompanhamento familiar a ser atingida pelo município em um período de 36 (trinta e seis) meses deverá estar em conformidade ao disposto no Artigo 6º da Deliberação nº 095/2017 CEDCA/PR.
- II- Após dois anos de acompanhamento familiar, 60% (Sessenta por cento) das ações pactuadas no Sistema do Programa Família Paranaense deverão ter sido realizadas.
- III- O monitoramento da modalidade nos municípios estará direcionado ao Plano de Ação das Famílias e será avaliado por intermédio das ações pactuadas e realizadas com as famílias.
- IV- As ações da modalidade serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

§4º Direcionar as ações municipais às famílias que são público-alvo da modalidade para os seguintes eixos:

- I- acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência

social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;

II- serviço de convivência familiar e comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito entre os membros da família;

III- profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

§5º Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/FIA/AFAI/DELIBERAÇÃO 095/2017 em relatórios institucionais e em publicidades locais.

§6º Realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

§7º Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados.

§8º Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR.

§9º Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto 10.455/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. Este deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios elencados na Deliberação 095/2017 - CEDCA/PR, desde que cumpridos todos os procedimentos legais por ambos os partícipes.

§2º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da Modalidade.

§3º Realizar o monitoramento e acompanhamento das ações nos municípios e regionais.

§4º Prestar informações das decisões do CEDCA/PR quanto à execução municipal da modalidade.

§5º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação da modalidade.

§6º Fomentar, em parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (DEASE/SEJU), a integração entre os Centros de Socioeducação (CENSEs) e os municípios de residência dos adolescentes internados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

E por estar justo e acordado, firma-se o presente em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, XX de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



ANEXO II

Em papel timbrado da prefeitura
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
MODALIDADE AFAI

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (deve ser o do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato
		Gov. ou não gov.		

5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento (Art. 6º)	Local a ser executado
Eixo II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Adolescentes	Meta do município	
Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária	Adolescentes	Meta do município	
Eixo V- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	Meta do município	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO (Recurso de acordo com os arts. 6 e 7 da Deliberação)

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento intersectorial do adolescente quando efetuada sua desinternação.

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente à ação que irá executar, ou acrescentar outras ações (linhas) que pretende realizar.

EIXOS DE AÇÃO	Custeio	Investimento
Acompanhamento intersectorial da família para acesso a ações no âmbito educacional.		
Acompanhamento intersectorial da família para acesso a ações no âmbito da saúde.		
Acompanhamento intersectorial da família para acesso a ações no âmbito da assistência social.		
Acompanhamento intersectorial da família para acesso a ações de cultura, lazer e esporte.		
Acompanhamento intersectorial da família para acesso a ações de segurança alimentar.		

Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que fomentam o exercício da cidadania, tais como: documentação civil, exames de DNA, entre outros.		
Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)		
Ações de profissionalização e encaminhamento a programas de transferência de renda, quando necessário.		

V. RESUMO EXECUTIVO

Item

Valor R\$

1. Valor Total Modalidade AFAI:
2. Recursos próprios alocados no Fundo (Anual): **DADOS DO FMIA**
3. Outras fontes (Anual): **DADOS DO FMIA**
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 201_/201_:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 DATA DA REUNIÃO: ___/___/___.

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal para Infância e Adolescência.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL/GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OU CONGÊNERE**

_____, ____ de _____ de 20 ____.
Local/Data e Assinatura

ANEXO III

MUNICÍPIOS SUBSEQUENTES

Nº	Municípios	Escritório Regional	Nº de Internações 2017
1	São José dos Pinhais	Curitiba	50
2	Toledo	Toledo	38
3	Rolândia	Londrina	6
4	Wenceslau Braz	Jacarezinho	5
5	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	4
6	Guaratuba	Paranaguá	3
7	Ribeirão Claro	Jacarezinho	3
8	Catanduvas	Cascavel	1
9	Cerro Azul	Curitiba	1
10	Grandes Rios	Ivaiporã	1
11	Joaquim Távora	Jacarezinho	1
12	Mamborê	Campo Mourão	1
13	Matinhos	Paranaguá	1
14	Moreira Sales	Campo Mourão	1
15	Pontal do Paraná	Paranaguá	1
16	Primeiro de Maio	Londrina	1
17	Santa Helena	Foz do Iguaçu	1

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. Termo de adesão ao projeto AFAI com todas as páginas rubricadas pelo prefeito e a última página assinada (Anexo I).
2. Plano de Ação preenchido em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal do Município e com rubrica em todas as páginas.
3. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
4. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
5. Cópia da publicação da Resolução do CMDCA, na qual consta a aprovação do Plano de Ação AFAI.